

## **REGIMENTO**

### **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná 2025**

#### **Capítulo I – Da Realização**

**Artigo 1º** – O **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná**, será realizado de 22 a 23 de novembro de 2025, durante a TEIA Estadual do Paraná, **no Município de Guarapuava-PR**. A realização do **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná**, etapa preparatória ao **V FNPDC** é uma resolução da Plenária final do IV Fórum Nacional de Pontos de Cultura, realizado nos dias 19 a 20 de maio de 2014, na cidade de Natal/RN.

**Artigo 2º** – O **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** é uma instância colegiada e representativa da rede de Pontos e Pontões de Cultura, de caráter deliberativo, instituída por iniciativa destes e realizada com apoio da administração pública, com o objetivo de propor diretrizes e recomendações à gestão pública compartilhada da Política Nacional de Cultura Viva, bem como eleger representantes dos Pontos e Pontões de Cultura junto às instâncias de participação e representação da PNCV, nos termos do Art. 3º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Cultura (MinC).

**Parágrafo Primeiro:** O **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** é convocado pela **Comissão Organizadora da TEIA/Fórum 2025 (Temporária)**, indicada pelos Pontos e Pontões do Paraná e com apoio da administração pública, para debater diretrizes e recomendações à gestão pública compartilhada da PNCV, e eleger representantes dos Pontos e Pontões de Cultura Certificados para compor a CNPDC, conforme Art. 58 da Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Cultura, que regulamenta os procedimentos previstos na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV).

**Parágrafo Segundo:** A Comissão Organizadora da TEIA/Fórum 2025 (Temporária) é

provisória até a Plenária Final do Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná.

## Capítulo II – Dos Objetivos

**Artigo 3º** – O objetivo geral do **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** é promover o debate sobre a implementação da Política Nacional de Cultura Viva nos territórios, Municípios/Regiões e Estados, identificar demandas, elaborar as metas e diretrizes para o Plano Nacional de Cultura Viva para os próximos 10 anos em conexão com a Estratégia Brasil 2050, em alinhamento com o:

- Art. 9º do Plano Nacional de Cultura;
- Art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa N°8/2016;
- Portaria GM/MPO N° 244, de 7 de agosto de 2024 – Estratégia Brasil 2050.

**Artigo 4º** – O **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná**, terá como tema central “**Pontos de Cultura pela Justiça Climática**”

**Artigo 5º** – O **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná**, enquanto etapa preparatória para o V FNPDC e a 6ª TEIA Nacional, tem seus debates com base no tema central “Pontos de Cultura pela Justiça Climática” e nos três eixos:

**Eixo 1:** Plano Nacional Cultura Viva para os próximos 10 anos;

**Eixo 2:** Governança da Política Nacional de Cultura Viva

**Eixo 3:** Cultura Viva, Trabalho e Sustentabilidade da Criação Artística.

Contribuindo com propostas que serão sistematizadas para o V FNPDC e a 6ª TEIA Nacional.

**Artigo 6º** – São objetivos específicos do **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná**:

a) Promover a articulação, organização e fortalecimento dos Pontos e Pontões de Cultura do Paraná;

- b)** Fortalecer ações transversais em rede, entre Pontos de Cultura de todo estado do Paraná e redes regionais e municipais;
- c)** Fomentar o debate sobre os desafios institucionais da gestão compartilhada de Políticas Públicas de Cultura, entre o Estado e a Sociedade Civil;
- d)** Construir uma pauta política e uma agenda de ações do Movimento Estadual dos Pontos e Pontões de Cultura, com projeção estadual e nacional;
- e)** Colaborar com a implementação, monitoramento, avaliação e continuidade da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB;
- f)** Colaborar com o monitoramento, avaliação e continuidade da rede de Pontões reconhecendo seu papel estratégico na articulação e mobilização da Rede Estadual Cultura Viva do Paraná;
- g)** Avançar no debate sobre os marcos legais e normativos da Política Estadual de Cultura Viva, garantindo a efetivação da cultura como um direito de cidadania e dever do Estado, ao mesmo tempo em que se reconhece e fortalece a autonomia e o protagonismo cultural da sociedade paranaense.
- h)** Consolidar estratégias de fortalecimento político - conceitual da Política Estadual de Cultura Viva e de articulação integrada da Rede Estadual dos Pontos e Pontões de Cultura, a partir da dinamização e valorização das redes regionais, municipais e temáticas.

### **Capítulo III – Da Comissão Estadual de Pontos de Cultura do Paraná**

**Artigo 7º** – A **Comissão Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** é o colegiado autônomo, de caráter representativo da Rede dos Pontos e Pontões de Cultura, instituído por iniciativa destes, cujas regras de composição e funcionamento obedecerão a critérios definidos de forma autônoma por seus integrantes, em conformidade com o regimento interno do **V Fórum Nacional de Pontos de Cultura – FNPDC**, conforme Art. 59 da Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Cultura, que regulamenta os procedimentos previstos na Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV).

**Artigo 8º** – A **Comissão Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** é uma instância autônoma de participação social e de mobilização da Rede Estadual de

Pontos e Pontões de Cultura do Paraná, formada pelo pleno das representações estadual, colegiado autônomo, de caráter representativo de Pontos e Pontões de Cultura, instituído por iniciativa destes, e sua articulação permanente se dá por reuniões presenciais, pelo grupo de mensagens instantâneas, pelas reuniões virtuais, e por meio de suas subcomissões e grupos de trabalho criados para fins específicos.

**Artigo 9º** – O Pleno da **Comissão Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** será composto em 2025 por 16 membros das macrorregionais do Estado do Paraná indicados e eleitos pelo conjunto de Pontos e Pontões de Cultura do Paraná.

**Parágrafo Primeiro:** As Representações do Paraná serão escolhidas e indicadas pelo **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná**, observando a autonomia organizativa de cada estado, e tomarão posse na **Comissão Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** imediatamente após sua indicação pelo Fórum Estadual. O mandato será até a realização do próximo Fórum Estadual.

**Parágrafo Segundo:** Gestor Público não pode ser integrante da **Comissão Estadual de Pontos de Cultura do Paraná**. Caso um representante se torne gestor público, este deverá deixar a **Comissão Estadual de Pontos de Cultura do Paraná**, assumindo então o suplente.

**Artigo 10º** – A composição, as atribuições e o formato da **Comissão Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** são definidos pelo **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná**, nos GT's, obtendo consenso na plenária, que as votará. Após as definições serão apresentados os candidatos de cada macrorregião e serão eleitos pelos seus parceiros de região.

**Parágrafo Único** – O Regimento da **Comissão Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** será atualizado, aprovado, publicizado e disponibilizado para a Rede Estadual dos Pontos de Cultura do Paraná em um prazo de 90 dias, após a realização do Fórum.

## **Capítulo IV – Da Organização e Execução**

**Artigo 11º** – O **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** é promovido e organizado pela **Comissão Organizadora da TEIA/Fórum 2025 (Temporária)** , com a correalização da Secretaria de Cultura do Estado do Paraná por meio da Diretoria de Apoio, Incentivo e Fomento à Cultura.

**Parágrafo Primeiro** – A **Comissão Organizadora da TEIA/Fórum 2025 (Temporária)** deve definir a data e o local de realização do Fórum, em conformidade com o calendário aprovado pela Comissão Organizadora da 6ª TEIA Nacional e divulgado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural/MinC. A realização do Fórum deverá ser comunicada oficialmente ao Ministério da Cultura por meio do e-mail **teia2026@cultura.gov.br**.

**Parágrafo Segundo** – A **Comissão Organizadora da TEIA/Fórum 2025 (Temporária)** deverá realizar ampla divulgação das inscrições, assegurando transparência, acesso democrático e direito a uma inscrição por Ponto de Cultura integrante das respectivas redes, incluindo os integrantes da comissão organizadora.

**Parágrafo Terceiro** – O **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** respeita a organização e a autonomia das Redes e Fóruns Regionais e Municipais. No entanto, em caso de omissão do ente federado estadual na realização dos Fóruns e Teias Estaduais, a organização social poderá assumir esse protagonismo, desde que observe as regras estabelecidas. Nessa situação, será obrigatória a ampla divulgação do evento e a garantia de processos transparentes para a inscrição dos participantes.

**Parágrafo Quarto** – A realização das TEIAS e Fóruns Municipais e/ou Regionais têm caráter mobilizador e de debate político, não constituindo-se em etapas de indicação de delegados e delegadas para o Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná.

**Parágrafo Quinto** – A realização do **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** presencial será ratificada mediante a presença de, no mínimo, um

representante da SCDC e dois membros da Comissão Nacional de Pontos de Cultura.

**Artigo 12º** – No dia 22 de novembro (primeiro dia do Fórum) , os itens do Regimento Interno serão apreciados, discutidos e votados pelos delegados e delegadas presentes, mediante a apresentação do crachá. A apresentação do destaque será feita pelos seguintes critérios:

I Os destaques ao Regimento serão apresentados pelos delegados e delegadas, ao longo da leitura do texto, na seguinte forma: por meio de pronunciamento oral com até três pessoas inscritas.

II Os destaques terão até 2 (dois) minutos para serem defendidos, bem como para a defesa da modificação ou manutenção. Cada defesa de destaque poderá ter até uma contra defesa, ao mesmo tempo; réplica de até 1 (um) minuto;

III Em caso de mais de uma pessoa apresentar destaque no mesmo ponto, elas se reunirão a fim de apresentar uma proposta única;

IV Os destaques terão as seguintes prioridades de apresentação: supressão do item, alteração da ideia e nova redação.

**Parágrafo Único:** Os itens do Regimento que não foram apontados com destaque serão automaticamente aprovados.

**Artigo 13º** – A Mesa será composta por membros da **Comissão Organizadora da TEIA/Fórum 2025 (Temporária)** formada por quatro (4) facilitadores/as, 4 (quatro) relatores/as e 6 (seis) apoiadores/as, delegados e delegadas participantes do fórum, além de integrantes da equipe de produção da TEIA 2026. A composição da mesa se regerá pela paridade de gêneros, buscando uma maior diversidade nos quesitos de raça/etnia, orientação sexual e pessoas com deficiência (PCDs).

**Artigo 14º – À Mesa cabe:**

- I – Conduzir as sessões plenárias;
- II – Fazer cumprir este Regimento;
- III – Adotar todas as medidas pertinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- IV– Resolver as questões de ordem, instaurar regime de votação (quando necessário), apurar as votações e declarar os resultados.

**Parágrafo Único:** Os membros da Mesa não podem opinar no debate nem interromper quem estiver no correto uso da palavra. Devem conduzir e mediar o debate, dar informações dentro das normas regimentais e, quando houver interesse de participar do debate, o membro deverá afastar-se da Mesa e inscrever-se para a fala.

## **Capítulo V – Dos Delegados, Delegadas e Participantes**

**Artigo 15º –** Poderão participar do **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** representantes de Pontos e Pontões de Cultura certificados até a data de realização do Fórum Estadual;

**Parágrafo Primeiro:** Será garantida a inscrição de um representante por ponto, pontão e/ou coletivos no respectivo **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** que tenham sido certificados antes da data de encerramento das inscrições do Fórum correspondente;

**Parágrafo Segundo:** Caso Pontos de Cultura ainda não constem na Plataforma Cultura Viva no momento da inscrição, serão aceitas, como comprovação, as publicações oficiais do resultado final de editais certificadores da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), realizados pelos entes federativos.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de uma entidade e/ou coletivo cultural ter mais de uma certificação (como Ponto de Cultura, Pontão de Cultura, Ponto de Memória

etc.), só poderá indicar uma pessoa participante. Na impossibilidade da participação do representante legal do Ponto ou Pontão de Cultura, este deverá fornecer uma declaração em papel timbrado justificando a escolha do representante.

**Artigo 16º** – Serão delegados e delegadas do **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná**, com direito a voz, voto e participação em todos os espaços de diálogo e deliberação, os representantes eleitos presencialmente de acordo com as seguintes regras estabelecidas:

**Parágrafo Primeiro** – A **Comissão Organizadora da TEIA/Fórum 2025 (Temporária)** deverá registrar oficialmente a presença dos participantes dos Fórum, listando o nome dos delegados e delegadas, o nome do Ponto de Cultura e o respectivo comprovante ou certificado.

**Parágrafo Segundo** – A **Comissão Organizadora da TEIA/Fórum 2025 (Temporária)** deverá inscrever os delegados e delegadas na plataforma da TEIA 2026, indicando o respectivo GT Temático.

**Parágrafo Terceiro** – Entre os(as) 30 representantes do Paraná no Fórum Estadual presencial, deverão ser garantidas 18 (dezoito) vagas reservadas às seguintes cotas:

I - 20% (vinte por cento) de pessoas negras, correspondendo a 6 (seis) vagas;

II – 10% (dez por cento) de povos indígenas originários, correspondendo a 3 (três) vagas;

III – 10% (dez por cento) de pessoas com deficiência (acessibilidade), correspondendo a 3 (três) vagas;

IV – 10% (dez por cento) de jovens (29 anos ou menos), correspondendo a 3 (três) vagas;



V – 10% (dez por cento) de pessoas idosas (60 anos ou mais), correspondendo a 3 (três) vagas.

**Parágrafo Quarto** – O Fórum Estadual poderá trabalhar suas especificidades dentro das 12 (doze) vagas destinadas à ampla participação.

**Parágrafo Quinto** – Entre todos representantes eleitos, alinhar paridade de forma a garantir:

I – No mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres, correspondendo a 15 (quinze) vagas;

II – 8% (oito por cento) de pessoas LGBTQIAPN+, correspondendo a 2 (duas) vagas.

**Parágrafo Sexto** – Caso o Fórum Estadual não tenha entre os inscritos o número de cotas podem remanejar para ampla participação.

**Artigo 17º** No Fórum Estadual caso conte com a participação de menos de 30 (trinta) representantes de Pontos de Cultura, o número de delegados a serem eleitos para o Fórum Nacional não poderá exceder a quantidade de Pontos de Cultura e seus respectivos representantes devidamente inscritos e efetivamente presentes. A delegação deverá ainda cumprir os critérios estabelecidos nos Artigos 15º e 16º deste Regimento.

**Artigo 18º** Para que o Fórum Estadual seja considerado válido, é obrigatória a presença de representantes de Pontos ou Pontões inscritos, oriundos de pelo menos três municípios distintos.

## **Capítulo VI – Do Credenciamento**

**Artigo 19º** – Os delegados, delegadas e participantes do **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** devem se credenciar, a fim de validar a pré-inscrição pela internet, junto à **Comissão Organizadora da TEIA/Fórum 2025 (Temporária)**. Este credenciamento deverá ser realizado até o dia **12 de novembro** (10 dias antes do Fórum Estadual), com a indicação do GT em que participarão nas discussões dos Grupos Temáticos.

**Parágrafo Primeiro:** Os delegados, delegadas e participantes devem validar seu credenciamento junto à **Comissão Organizadora da TEIA/Fórum 2025 (Temporária)** até o final do credenciamento no primeiro dia do Fórum Estadual.

**Parágrafo Segundo:** Após o credenciamento dos delegados e delegadas, será aberto o credenciamento para os suplentes.

**Parágrafo Terceiro:** Os casos omissos serão encaminhados aos membros da **Comissão Organizadora da TEIA/Fórum 2025 (Temporária)** devendo ser submetidos à Plenária quando necessário.

**Artigo 20º** – O credenciamento presencial na TEIA Paraná 2025 deverá ser feito exclusivamente pelo delegado ou delegada, que deverá apresentar, no ato, documento oficial com foto.

## **Capítulo VII – Da Metodologia**

**Artigo 21º** – A **Comissão Organizadora da TEIA/Fórum 2025 (Temporária)** é responsável pela proposta e apresentação da metodologia, bem como pela indicação dos facilitadores, relatores e apoiadores dos GTs e da Plenária Geral.

**Artigo 22º** – Todas as Plenárias e os Grupos de Trabalho terão caráter deliberativo.

**Artigo 23º** – Os GTs se reunirão, simultaneamente, de acordo com a programação do V **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná**, em locais que serão divulgados após a aprovação deste Regimento.

**Artigo 24º** – Os GTs Temáticos referendados na Plenária de Sistematização do IV FNPDC, realizada em 2014 no Rio Grande do Norte, foram:

1. GT Ação Griô;
2. GT Acessibilidade;
3. GT Amazônico;
4. GT Audiovisual;
5. GT Capoeira;
6. GT Circo;
7. GT Comunicação/Rádio Comunitária;
8. GT Cultura Digital;
9. GT Cultura e Arte Negra;
10. GT Cultura e Saúde;
11. GT Cultura Popular;
12. GT Dança;
- 
13. GT Economia Solidária;
14. GT Escola Viva;
15. GT Gênero;
16. GT Hip Hop;
17. GT Indígenas;
18. GT Integração Latino Americana;
19. GT Juventude;
20. GT Legislação;
21. GT LGBT;
22. GT Literatura;
23. GT Matriz Africana;
24. GT Memória e Museologia;
25. GT Música;
26. GT Patrimônio Imaterial e Tradicional;
27. GT Patrimônio Material;
28. GT Paz;
29. GT Rurais;
30. GT Pesquisa;
31. GT Pontões e Redes;

32. GT Sustentabilidade;

33. GT Teatro.

**Artigo 25º** – Conforme o regimento interno da **CNPDC**, os GTs Temáticos deveriam apresentar um Plano de trabalho até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do **IV FNPDC**, os que não apresentaram e não tiveram atuação comprovada em até 180 (cento e oitenta) dias após a posse, foram extintos. Por efeito desta regra, e pela atualização feita pela **CNPDC**, os GTs Temáticos válidos para o **V FNPDC** são:

1. GT Ação Griô;
2. GT Acessibilidade;
3. GT Amazônico;
4. GT Audiovisual;
5. GT Circo;
6. GT Comunicação/Rádio Comunitária;
7. GT Cultura Digital;
8. GT Cultura e Arte Negra;
9. GT Cultura Popular;
10. GT Dança;
11. GT Gênero;
12. GT Hip Hop;
13. GT Indígenas;
14. GT Integração Latino Americana;
15. GT Legislação;
16. GT Matriz Africana;
17. GT Música;
18. GT Patrimônio Imaterial e Tradicional;
19. GT Rurais;
20. GT Pontões e Redes;
21. GT Sustentabilidade;
22. GT Teatro;

**Artigo 26º** – O Fórum Estadual poderá propor a criação de novos GTs Temáticos.

**Parágrafo Primeiro:** Somente serão submetidas à validação no **V Fórum Nacional de Pontos de Cultura** de 2026 as propostas apresentadas por, no mínimo, três Fóruns Estaduais e/ou pelo Fórum do Distrito Federal, pertencentes a três regiões diferentes.

**Parágrafo Segundo:** Os GTs Temáticos já existentes na CNPDC poderão adaptar sua denominação ou seus objetivos durante o V FNPDC.

**Artigo 27º:** Caberá à plenária do **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** aprovar os novos GTs Temáticos, caso exista.

I Um representante fará a defesa da manutenção do referido GT Temático, por um período de, no máximo, 4 (quatro) minutos;

II Após a exposição da defesa, o tema será levado à apreciação da Plenária, que decidirá sobre a exclusão ou manutenção do GT Temático;

III Cada delegado ou delegada poderá computar presença, para fins de quórum, em apenas um GT.

**Artigo 28º** – Os Grupos de Trabalho do **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** deverão deliberar e aprovar, em suas respectivas instâncias, um conjunto de 10 (dez) ações prioritárias, sendo:

**Parágrafo Primeiro**– 1 (uma) ação referente ao tema central do Fórum: *Cultura Viva pela Justiça Climática*;

**Parágrafo Segundo** – 9 (nove) ações distribuídas nos 3 (três) eixos:

- a) Eixo 1 – Plano Nacional de Cultura Viva para os próximos 10 anos;
- b) Eixo 2 – Governança da Política Nacional de Cultura Viva;
- c) Eixo 3 – Cultura Viva, Trabalho e Sustentabilidade da Criação Artística.

**Parágrafo Terceiro** – As ações aprovadas serão consolidadas na Plenária de Sistematização do **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** e incorporadas

às resoluções finais do evento.

**Artigo 29º** – Cada GT deverá apresentar ata assinada por todos os participantes, na qual constem as deliberações, o formato de representação e os nomes da nova gestão eleita para a Comissão de Sistematização.

**Artigo 30º** – A Plenária de Sistematização do **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** poderá referendar as resoluções dos GTs em seu conjunto.

**Artigo 31º** – Caso haja propostas antagônicas entre as resoluções dos GTs, a Comissão de Sistematização destacará tais propostas para discussão e votação na Plenária Final.

## **Capítulo VIII – Da Plenária Final**

**Artigo 32º** – A Plenária Final do **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná** acontecerá no dia 23 de novembro, conforme a programação, e será dividida da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – Aprovação da sistematização das propostas dos GTs realizadas pela Comissão de Sistematização;

**Parágrafo Segundo** - Apresentação dos delegados(as) ao V FNPDC e nova composição da **Comissão Estadual de Pontos de Cultura do Paraná**;

**Parágrafo Terceiro** – Aprovação do documento dos Pontos de Cultura à sociedade paranaense.

**Artigo 33º** – As solicitações de destaque serão acatadas pela Mesa, mediante a apresentação do crachá pelo delegado ou delegada.

**Artigo 34º** – Os propositores dos destaques terão até 2 (dois) minutos, improrrogáveis, para a defesa de seu ponto de vista, sem direito a réplica. O facilitador da Mesa concederá a palavra, em seguida, por igual tempo, ao delegado ou delegada que se apresentar para o contraditório, sendo então as propostas submetidas à votação em Plenária.

**Artigo 35º** – A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados e delegadas presentes.

**Artigo 36º** – No Fórum Estadual, deverá ser buscado os seguintes entendimentos e alinhamentos:

**Parágrafo Primeiro** – No Fórum Estadual deve ser alinhado com o gestor estadual, a fim de garantir o envio da delegação e a realização da mostra artística.

**Parágrafo Segundo** – Deve-se proceder ao ajuste de debate e de propostas ao temário deste Regimento.

**Parágrafo Terceiro** – Deve-se proceder ao alinhamento às cotas definidas neste Regimento.

**Artigo 37º** – Após a aprovação deste regimento, ele entra em vigor no ato de sua publicação e será homologado na plenária de abertura do **Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná**, em Guarapuava-PR, no dia 22 de novembro de 2025.

**Fórum Estadual de Pontos de Cultura do Paraná**